

PROCESSO ON-LINE N.º 2297/19

PROTOCOLO N.º 16.109.949-0

PARECER CEE/CEIF N.º 619/21

APROVADO EM 06/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE CHICO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Escola Municipal Padre Chico – Ensino Fundamental, município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 2257/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: A Instituição apresentou termo de compromisso assinado pelo prefeito se comprometendo a regularizar as exigências no prazo de 365 dias.

Quanto à **acessibilidade dos banheiros**, a Escola apresentou termo de compromisso assinado pelo prefeito se comprometendo a regularizar a situação no prazo de 365 dias.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2257/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
E M Padre Chico – EF	Arapongas/ Apucarana	Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01//20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF